

Cópia = Dec. n.º 109 de 22 de Setembro de 1866, pelo qual são designados os Municipios que por falta de numero sufficiente de Eleitores, para formar Collegio, tem de ser annexados a outros, bem como os edificios publicos em que elles devem funcio-nar.

O Presidente da Provincia, de conformidade com o disposto no § 3.º do artigo 1.º do Decreto n.º 1082 de 18 de Agosto do corrente anno, e artigo 33 das instrucções mandadas observar pelo Decreto n.º 2611 de 22 do citado mes, tem resolvido:

1.º O Municipio de S. Leopoldo e de S. das Gries de Camaguan ficas annexados ao de Porto Alegre, para formarem Collegio, que terá sua sede nesta Capital, e onde concorrerão os respectivos Eleitores.

2.º O Municipio de S. S. da Conceição do Arco, fica annexado ao de Santo Antonio da Batulha, onde será sua sede, para formar Collegio, e ahi concorrerão os respectivos Eleitores.

3.º O Municipio do Triunpho passa a ficar annexado ao de Tuguary, sendo por sede a Villa deste nome, e onde concorrerão os respectivos eleitores para formar Collegio.

4.º O Municipio da Encruzilhada fica annexado ao da Cidade de Rio Branco, onde será sua sede, e ahi concorrerão os respectivos Eleitores, para formar Collegio.

5.º O Municipio de Santa Maria da Boa